**CONTRATO Nº 20200256**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0527/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2020-021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF Nº 18.975.717./0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, Secretária de Promoção e Assistência Social, residente na ESTRADA DO SURUBIJÚ, S/N, Rondon do Pará-PA, portadora do CPF nº 691.753.142-15 e do outro lado GAMELEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 03.687.304/0001-67, com sede na RUA PEDRO MARINHO Nº 1750 - CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-710, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR, residente na TRAV. CARAJAS 477, CIDADE NOVA, Marabá-PA, portador do(a) CPF 853.848.016-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (MORADOR DE RUA, DESABRIGADOS, DESALOJADOS E EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO), PARA AÇÕES DO SUAS, NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID19) CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSINTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

114906 Arroz Agulhinha, tipo 1, beneficiado, polido QUILO 300,00 3,080 924,00

com no mínimo 90% de grãos inteiros, medindo

aproximadamente 6 mm após o polimento; validade mínima

de 12 meses; embalagem primária saco polietileno

atóxico, resistente, termosoldado. Data de fabricação e

validade visíveis.

114910 Carne moída (patinho) Carne moída de primeira, limpa QUILO 120,00 20,000 2.400,00

, tipo Patinho,

contendo de 4 a 5% no máximo de gordura, embalagem de 1

kg,resfriada, contendo no rótulo dados do fabricante,

registro no ministério da agricultura -serviço de

inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal

(SIF)- EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE E

LACARADO

114916 Corante Corante natural de urucum, pacote de 500g, d QUILO 15,00 5,350 80,25

e boa qualidade.

Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega

do produto

114917 Frango Coxa e sobrecoxa de frango, congelado ou res QUILO 500,00 7,450 3.725,00

friado

de boa qualidade, com odor e textura característicos de

um produto de boa qualidade apresentado em embalagens

transparentes resistentes com fechamento à vácuo ou bem

lacradas, com denominação do nome do produto,

fabricante, endereço, registro no Ministério da

Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e

validade.

114919 Tomate pêra de tamanho regular, de 1ª qualidade, as QUILO 120,00 3,600 432,00

pecto globoso, mistas

entre verdes e maduras. Classificada como legume

graúda, de polpa firme e intacta, isenta de

enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de

fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas,

larvas, sem lesões de origem física e mecânica

114921 Água mineral sem gás 500 ml UNIDADE 500,00 0,910 455,00

VALOR GLOBAL R$ 8.016,25

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e termo de referência;

3.2. Os produtos deverão ser entregues em 02 (dois) dias úteis, a partir da ordem de compra emitida pelo setor competente.

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste instrumento contratual.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, troca e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de julho de 2020, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 8.016,25 (oito mil, dezesseis reais e vinte e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data de emissão da nota fiscal, na proporção dos materiais efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de compra emitida.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1101.082440084.2.178 Acões do SUAS de Combate ao COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.016,25, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 27 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

18.975.717/0001-14

CONTRATANTE

GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 03.687.304/0001-67

CONTRATADO(A)